



1 **CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL**  
2 **UNIDADE REGIONAL COLEGIADA DO RIO DAS VELHAS**  
3 **Ata da 4ª reunião, realizada em 19 de maio de 2008**  
4

5 Aos dezenove dias de maio de 2008, reuniu-se a Unidade Regional Colegiada do Rio  
6 das Velhas (URC Velhas) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), na  
7 sede do Clube das Quintas, em Nova Lima. Participaram os seguintes membros  
8 efetivos e suplentes: o presidente José Cláudio Ribeiro Junqueira; Fernando Antonio  
9 Cardoso, Sidon Clévio Etrusco, Heloísa Notini Grego, Écio Antônio Belo, Irene Maria  
10 Vaz Magni Frayha, Ana Lúcia Guará Bezerra, Carlos Alberto de Freitas, Paula  
11 Meireles Aguiar, Carlos Alberto Santos Oliveira, Guilherme Gonçalves Teixeira,  
12 Marco Antônio Batista, José Fernando Coura / Thaís Rêgo de Oliveira; Cristina  
13 Kistemann Chiodi / Eduardo Machado de Faria Tavares; Ronaldo Luiz Rezende  
14 Malard; o vice-prefeito de Nova Lima, Jaconias Gomes de Souza, representante do  
15 município da área de abrangência da URC onde se realiza a sessão; e o suplente  
16 Licínio Eustáquio Mol Xavier. **1) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL**  
17 **BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA DA**  
18 **SESSÃO.** O presidente José Cláudio Junqueira Ribeiro declarou aberta a sessão e em  
19 seguida passou a palavra ao vice-prefeito de Nova Lima, Jaconias Gomes de Souza,  
20 que desejou boas-vindas a todos declarando ser um orgulho receber o COPAM na  
21 cidade. “É um trabalho que tenho certeza que será feito com bastante cuidado e  
22 bastante carinho, porque estamos todos aqui com o intuito de preservar o verde. E  
23 quero desejar ao presidente da FEAM, que preside esta mesa, que seja uma tarde de  
24 trabalho e também uma tarde de resultados.” **3) COMUNICADOS DOS**  
25 **CONSELHEIROS. Nota de falecimento.** O conselheiro Ronaldo Luiz Rezende  
26 Malard comunicou o falecimento, nesta data, de Irene Vasconcelos Novaes, mãe do  
27 vice-prefeito de Belo Horizonte e colaborador da Organização Ponto Terra, Ronaldo  
28 Vasconcelos. **Comitê Municipal sobre Mudanças Climáticas e Eco-Eficiência de**  
29 **Belo Horizonte.** O conselheiro Ronaldo Luiz Rezende Malard informou o endereço  
30 para contato com o Comitê Municipal sobre Mudanças Climáticas e Eco-Eficiência de  
31 Belo Horizonte para sugestões de projetos e propostas visando a melhoria do clima de  
32 Belo Horizonte e região metropolitana. O endereço é [cmmce@pbh.gov.br](mailto:cmmce@pbh.gov.br).  
33 **Conselheira Ana Lúcia Guará Bezerra:** “Gostaria de registrar que todas as licenças  
34 ambientais viessem de maneira clara contemplando o número correspondente do  
35 processo do DNPM. Isso (a falta da indicação do número do DNPM nas licenças) tem  
36 nos causado grandes transtornos. Estou com um projeto para sair a portaria de lavra e  
37 ele vai atrasar. Por exemplo, a licença é para o rio Abaeté, ele vai usar essa licença em  
38 toda a extensão do rio Abaeté, mas nós temos que fazer referência ao número do  
39 DNPM. E ele pode utilizar a licença para outras autoridades fiscais que não entendem  
40 o objeto que tem de ser referente àquela área. Gostaria que isso foi comunicado para



41 todas as Suprams do Estado.” **Situação ambiental dos distritos industriais de**  
42 **Minas Gerais.** Por consenso entre os conselheiros, a apresentação da Companhia de  
43 Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (Codemig) foi remetida à pauta da  
44 próxima reunião, em função da necessidade da saída antecipada e justificada do  
45 conselheiro Ronaldo Luiz Rezende Malard, nesta sessão. O conselheiro Ronaldo Luiz  
46 Rezende Malard foi o responsável pela solicitação de exposição do assunto à URC. 4)  
47 **EXAME DE ATAS DE REUNIÃO. Ata de 17/3/2008.** Aprovada por unanimidade  
48 a ata da reunião da URC Velhas realizada em 17 de março de 2008, com abstenção do  
49 conselheiro Marco Antônio Batista. **Ata de 25/3/2008.** Aprovada por unanimidade a  
50 ata da reunião da URC Velhas realizada em 25 de março de 2008, com abstenção do  
51 conselheiro Marco Antônio Batista. **Ata de 16/4/2008.** Aprovada por unanimidade a  
52 ata da reunião da URC Velhas realizada em 16 de abril de 2008, com abstenção dos  
53 conselheiros Marco Antônio Batista e Guilherme Gonçalves Teixeira e as seguintes  
54 ressalvas: – No item de revalidação da Licença de Operação da Lafarge Brasil S/A,  
55 constar a seguinte declaração de voto da conselheira Paula Meireles Aguiar: “Não  
56 somos contra a realização do inventário de emissão de gases de efeito estufa, mas  
57 entendo que devemos tratar a questão de forma universal e uniforme após uma  
58 deliberação da Câmara Temática de Energia e Mudanças Climáticas, que é a câmara  
59 competente para tratar dessa matéria. Do contrário, estaríamos criando uma  
60 concorrência desleal entre as empresas que têm as licenças julgadas na URC Rio das  
61 Velhas e todas as demais.”; – No item “Assuntos Gerais”, registrar manifestações do  
62 presidente Shelley de Souza Carneiro sobre a exigência de licenciamento de  
63 fornecedores de matéria prima. 5) **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE**  
64 **LICENÇA DE INSTALAÇÃO CONCEDIDA AD REFERENDUM. 5.1) Sistema**  
65 **de Gerenciamento de Resíduos (SGR S.A.). Aterro para resíduos não perigosos**  
66 **classe II de origem industrial. Ribeirão das Neves/MG. COPAM/PA**  
67 **16378/2005/002/2007.** Retirado de pauta por determinação do secretário José Carlos  
68 Carvalho. 6) **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENÇA PRÉVIA. 6.1)**  
69 **Samarco Mineração S/A. Lavra a céu aberto com tratamento a úmido. Minério**  
70 **de ferro. Ouro Preto/MG. COPAM/PA 015/1984/059/2007, DNPM 930.706/1982.**  
71 Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle  
72 processual, com as seguintes alterações nas condicionantes: – supressão da  
73 condicionante nº 1; – Incluir como condicionante a apresentação de anuência do  
74 Ibama. Prazo: na formalização da Licença de Instalação. 7) **PROCESSOS**  
75 **ADMINISTRATIVOS DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO. 7.1) Interferro**  
76 **Industrial Ltda. Reciclagem ou regeneração de outros materiais não**  
77 **classificados. Barão de Cocais/MG. COPAM/PA 10296/2007/001/2007.** Licença  
78 concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual. 7.2)  
79 **Empresa de Cimentos Liz S/A. Fabricação de cimento. Vespasiano/MG.**  
80 **COPAM/PA 001/1977/148/2007.** Licença concedida por unanimidade nos termos do



81 parecer técnico e controle processual. **7.3) Sada Forjas Ltda. Usinagem. Sete**  
82 **Lagoas/MG. COPAM/PA 126/1992/007/2008.** Processo baixado em diligência  
83 conforme orientação do presidente, para reavaliação da Supram quanto às  
84 condicionantes, devendo as medidas da Licença de Instalação da ampliação ser  
85 separadas das condicionantes relativas à fase de operação da ampliação. **7.4)**  
86 **Cooperativa dos Comerciantes e Produtores da Cadeia de Carne e Derivados**  
87 **Ltda. Abate de animais de médio e grande portes. Ouro Preto/MG. COPAM/PA**  
88 **12008/2006/002/2008.** Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer  
89 técnico e controle processual. **8) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE**  
90 **LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE COM A LICENÇA DE**  
91 **INSTALAÇÃO. 8.1) Mineração Santa Cruz Ltda. Lavra a céu com tratamento a**  
92 **úmido. Ouro Preto/MG. COPAM/PA 2465/2002/001/2006, DNPM 830.046/1985.**  
93 Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle  
94 processual, com alterações nas condicionantes: – Aprovada a inclusão de novas  
95 condicionantes: “Criar brigada de prevenção e combate a incêndio. Prazo: na  
96 formalização da Licença de Operação.”; “Apresentar medida compensatória prevista  
97 na Lei do SNUC. Prazo: na formalização da Licença de Operação.”; “No caso de  
98 avanço da lavra sobre o fragmento vegetal de floresta estacional semi-decidual,  
99 apresentar Apef e a compensação ambiental proposta na mata atlântica. Prazo: na  
100 formalização da Licença de Operação.”; – Novo prazo para a condicionante nº 1: na  
101 formalização da Licença de Operação; – Alteração no quadro do anexo II: substituir o  
102 item fossa séptica (entrada e saída) por “sistema de tratamento do efluente sanitário  
103 (entrada e saída)”;

104 – Fixado prazo para a condicionante sugerida no controle  
105 processual: na formalização da Licença de Operação. A partir deste processo, a  
106 conselheira Thaís Rêgo de Oliveira assumiu o lugar do conselheiro titular José  
107 Fernando Coura, que declarou seu impedido para participar das discussões e votações.

108 **8.2) Belgo Siderurgia S/A. Produção de laminados e trefilados de qualquer tipo**  
109 **de aço, sem tratamento químico superficial. Sabará/MG. COPAM/PA**  
110 **005/1979/035/2007.** Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer  
111 técnico e controle processual. **8.3) AVG Siderurgia Ltda. Produção de energia**  
112 **termoelétrica. Sete Lagoas/MG. COPAM/PA 017/1988/011/2006.** Licença  
113 concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual, com  
114 inclusão de nova condicionante: “Apresentar certificado de registro junto à Agência  
115 Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Prazo: na formalização da Licença de  
116 Operação.”

117 **9) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICENÇA DE**  
118 **OPERAÇÃO. 9.1) Empresa de Cimentos Liz S/A. Co-processamento dos**  
119 **resíduos provenientes do Consórcio UHE / Guilman-Amorin. Vespasiano/MG.**  
120 **COPAM/PA 001/1977/129/2006.** Licença concedida por unanimidade nos termos do  
121 parecer técnico e controle processual, com adequação da redação no controle  
122 processual, ratificando o deferimento da LO. **9.2) Anglogold Ashanti Brasil**



121 **Mineração Ltda. Lavra subterrânea com tratamento a úmido exceto pegmatitos**  
122 **e gemas. Sabará/MG. COPAM/PA 3533/2007/016/2007, DNPM 323/1973.** Licença  
123 concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual. **9.3)**  
124 **Recitec – Reciclagem Técnica do Brasil Ltda. Outras formas de tratamento ou de**  
125 **disposição de resíduos não listadas ou não classificadas. Pedro Leopoldo/MG.**  
126 **COPAM/PA 020/2000/045/2008.** Licença concedida por unanimidade nos termos do  
127 parecer técnico e controle processual. **9.4) Holcim (Brasil) S/A. Co-processamento**  
128 **de resíduos em forno de clínquer. Pedro Leopoldo/MG. COPAM/PA**  
129 **008/1989/124/2006.** Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer  
130 técnico e controle processual. **10) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE**  
131 **LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA. 10.1) Fernando Antônio Tornelli**  
132 **Filho. Abate de animais de médio e grande portes. Matozinhos/MG. COPAM/PA**  
133 **90034/2003/001/2008.** Processo retirado de pauta com pedido de vista da conselheira  
134 Cristina Kistemann Chiodi. **10.2) Ironbrás Indústria e Comércio S/A. Produção de**  
135 **ferro-gusa. Sete Lagoas/MG. COPAM/PA 310/1997/011/2004.** Processo retirado de  
136 pauta com pedido de vista da conselheira Cristina Kistemann Chiodi. **10.3) Cometa**  
137 **Derivados de Petróleo Ltda. Posto revendedor de combustível. Sete Lagoas/MG.**  
138 **COPAM/PA 2226/2002/001/2004.** Licença concedida por unanimidade nos termos  
139 do parecer técnico e controle processual, com uma abstenção. **11) PROCESSO**  
140 **ADMINISTRATIVO DE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO.**  
141 **11.1) Construtora Martins Lanna Ltda. Extração de granito / gnaise, com**  
142 **beneficiamento, para produção de britas e areia. Contagem/MG COPAM/PA**  
143 **060/1982/015/2004. Relator: conselheiro Ronaldo Luiz Rezende Malard.** Licença  
144 revalidada unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual e de  
145 acordo com o parecer do relator, com os seguintes destaques: – Aprovada a  
146 revalidação por 4 (quatro) anos com a recomendação para que, ao final do prazo de  
147 quatro anos, na próxima revalidação da licença, apresente o Plano de Aproveitamento  
148 Econômico atualizado contemplando a vida útil do empreendimento; – Aprovada  
149 determinação à Supram Central para realizar vistoria no prazo de 6 (seis) meses e  
150 apresentar a situação de atendimento das condicionantes para apreciação da URC Rio  
151 das Velhas. – Aprovada nova redação para a condicionante nº 7: “Elaborar programa  
152 de educação ambiental e comunicação social e implantá-lo baseando-se no termo de  
153 referência de educação ambiental do COPAM, abrangendo a comunidade local com o  
154 objetivo também de promover integração da empresa com a comunidade e visando o  
155 esclarecimento dos impactos gerados e suas formas de controle implantadas. Prazo:  
156 semestralmente, a partir da revalidação da Licença de Operação.”; – Quanto à  
157 condicionante nº 8, a URC deliberou por unanimidade que deverá ser realizado o  
158 monitoramento de todas as denotações durante 6 (seis) meses e, a partir daí, realizar  
159 uma avaliação. Caso se enquadre dentro dos padrões legais, fica estabelecida  
160 automaticamente a periodicidade quinzenal do monitoramento. A conselheira Cristina



161 Kistemann Chiodi recomendou que sejam tomadas as medidas cabíveis quanto aos  
162 loteamento clandestino que estaria invadindo áreas de reserva legal. O representante  
163 do empreendimento, nesta sessão, Sr. Eduardo Lanna, informou que a área de reserva  
164 legal pertencente à empresa foi preservada por meio de intervenção judicial e que os  
165 loteamentos clandestinos se encontram em área de reserva legal não pertencente ao  
166 empreendedor. **12) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE PRORROGAÇÃO**  
167 **DE PRAZO DE CONDICIONANTES. 12.1) Cemig Geração e Transmissão S/A.**  
168 **Reparação ou manutenção de máquinas aparelhos e equipamentos.**  
169 **Contagem/MG. COPAM/PA 1428/2004/001/2005.** Licença concedida por  
170 unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual, com uma abstenção.  
171 **12.2) Itasider – Usina Sider. Itaminas S/A. Siderurgia e elaboração de produtos**  
172 **siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa. Sete Lagoas/MG.**  
173 **COPAM/PA 018/1988/008/2005.** Processo baixado em diligência para avaliação na  
174 Supram Central quanto à pertinência ou não da aplicação da medida compensatória  
175 prevista na Lei do SNUC, considerando a previsão de compensação ambiental no  
176 Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério público e a FEAM. O  
177 presidente José Cláudio Junqueira Ribeiro propôs que o assunto seja discutido  
178 também na Câmara de Instrumentos de Gestão Ambiental para apresentação de uma  
179 proposta na próxima reunião da URC. **12.3) MGS – Minas Gerais Siderurgia Ltda.**  
180 **Produção de ferro-gusa. Sete Lagoas/MG. COPAM/PA 436/1995/004/2005.**  
181 Processo baixado em diligência para avaliação na Supram Central quanto à  
182 pertinência ou não da aplicação da medida compensatória prevista na Lei do SNUC,  
183 considerando a previsão de compensação ambiental no Termo de Ajustamento de  
184 Conduta firmado com o Ministério público e a FEAM. O presidente José Cláudio  
185 Junqueira Ribeiro propôs que o assunto seja discutido também na Câmara de  
186 Instrumentos de Gestão Ambiental para apresentação de uma proposta na próxima  
187 reunião da URC. **13) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS COM RECURSO À**  
188 **URC RIO DAS VELHAS. 13.1) MBR – Minerações Brasileiras Reunidas. Lavra**  
189 **de minério de ferro. Nova Lima/MG. COPAM/PA 095/1998/006/2005, AI**  
190 **1512/2004. Relator: conselheiro Ronaldo Luiz Rezende Malard.** Processo retirado  
191 de pauta, conforme solicitação do relator, devendo ser remetido à Câmara Normativa e  
192 Recursal (CNR), considerando sua competência legal para o julgamento do recurso.  
193 **13.2) Jacarandá Agroindustrial Ltda. Fábrica de aguardente. Ouro Preto/MG.**  
194 **COPAM/PA 12170/2005/001/2005, AI 3153/2005. Relator: conselheiro Eduardo**  
195 **Machado de Faria Tavares.** Processo retirado de pauta, conforme solicitação do  
196 relator, devendo ser remetido à Câmara Normativa e Recursal (CNR), considerando  
197 sua competência legal para o julgamento do recurso. **14) PROCESSOS**  
198 **ADMINISTRATIVOS DE AUTO DE INFRAÇÃO. 14.1) Ecotec Petras**  
199 **Reciclados e Máquinas Ltda. Reciclagem de plásticos. Sabará/MG. COPAM/PA**  
200 **2772/2004/002/2005.** Aprovado por unanimidade o parecer jurídico. A URC deliberou



201 ainda, por unanimidade, ainda baixar o processo em diligência na Supram para  
202 informar se o empreendimento se encontra regularizado ambientalmente. Caso seja  
203 comprovada a regularização ambiental, o processo deverá retornar à URC para  
204 julgamento quanto à aplicação do benefício legal de redução da multa em até 50%.  
205 **14.2) Cossisa – Companhia Setelagoana de Siderurgia S/A. Produção de ferro-**  
206 **gusa. Sete Lagoas/MG. COPAM/PA 016/1977/004/2000, AI 201/2000.** Aprovada  
207 por unanimidade, com duas abstenções, a aplicação de multa no valor de R\$  
208 26.603,56 pela infração tipificada como gravíssima nos termos dos pareceres técnico e  
209 jurídico. **14.3) Luiz Crispim. Ouro Preto/MG. COPAM/PA 067/2004/001/2006, AI**  
210 **3051/2006.** Aprovada por unanimidade a aplicação de multa no valor de R\$ 26.603,56  
211 pela infração tipificada como gravíssima nos termos dos pareceres técnico e jurídico.  
212 O parecer jurídico, aprovado integralmente, opina ainda pela aplicação da multa  
213 acrescida de até 1/3 (um terço). A URC deliberou ainda, por unanimidade, ainda  
214 baixar o processo em diligência na Supram para informar se o empreendimento se  
215 encontra regularizado ambientalmente. Caso seja comprovada a regularização  
216 ambiental, o processo deverá retornar à URC para julgamento quanto à aplicação do  
217 benefício legal de redução da multa em até 50%. **14.4) Lavander Jeans Tinturaria e**  
218 **Lavanderia Ltda. Lavanderia industrial. Sabará/MG COPAM/PA**  
219 **10751/2005/001/2006, AI 3206/2005.** Aprovada por unanimidade a aplicação de  
220 multa no valor de R\$ 26.603,56 pela infração tipificada como gravíssima nos termos  
221 dos pareceres técnico e jurídico. . A URC deliberou ainda, por unanimidade, ainda  
222 baixar o processo em diligência na Supram para informar se o empreendimento se  
223 encontra regularizado ambientalmente. Caso seja comprovada a regularização  
224 ambiental, o processo deverá retornar à URC para julgamento quanto à aplicação do  
225 benefício legal de redução da multa em até 50%. **14.5) Mineração Belocal Ltda.**  
226 **Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta. São José da Lapa/MG.**  
227 **COPAM/PA 046/2000/003/2005, AI 3242/2005.** Aprovada por unanimidade, com  
228 duas abstenções, a aplicação de multa no valor de R\$ 53.206,06 pela infração  
229 tipificada como gravíssima nos termos dos pareceres técnico e jurídico, com redução  
230 em 1/3 (um terço), considerando aplicação de atenuante. **14.6) Província Negócios**  
231 **Imobiliários Ltda. Ribeirão das Neves/MG. COPAM/PA 701/2006/001/2006, AI**  
232 **3044/2005.** Aprovada por unanimidade a aplicação de multa no valor de R\$ 53.206,06  
233 pela infração tipificada como gravíssima nos termos dos pareceres técnico e jurídico.  
234 **14.7) Campos Incorporações Imobiliárias Ltda. Ribeirão das Neves/MG.**  
235 **COPAM/PA 1972/2006/001/2006, AI 3037/2005.** Aprovada por unanimidade a  
236 aplicação de multa no valor de R\$ 53.206,06 pela infração tipificada como gravíssima  
237 nos termos dos pareceres técnico e jurídico. O parecer jurídico, aprovado  
238 integralmente, opina ainda pela aplicação da multa acrescida de até 1/3 (um terço).  
239 **14.8) Minas Serpentinito Ltda. Ouro Preto/MG. COPAM/PA 257/2000/002/2006,**  
240 **AI 3770/200615).** Aprovada por unanimidade a aplicação de duas multas no valor de



241 R\$ 10.641, cada uma, pelas infrações tipificadas como gravíssima nos termos dos  
242 pareceres técnico e jurídico. O parecer jurídico, aprovado integralmente, opina ainda  
243 pela aplicação da multa acrescida de até 1/3 (um terço). A URC deliberou ainda, por  
244 unanimidade, ainda baixar o processo em diligência na Supram para informar se o  
245 empreendimento se encontra regularizado ambientalmente. Caso seja comprovada a  
246 regularização ambiental, o processo deverá retornar à URC para julgamento quanto à  
247 aplicação do benefício legal de redução da multa em até 50%. **15) ASSUNTOS**  
248 **GERAIS. Declaração de informações relativas às diversas fases de**  
249 **gerenciamento dos resíduos sólidos gerados pelas atividades minerárias no**  
250 **Estado de Minas Gerais.** Item remetido à pauta da próxima reunião. **Licenças ad**  
251 **referendum.** **Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier:** “Com relação ao processo  
252 5.1, retirado de pauta, são 56 condicionantes propostas no parecer técnico.  
253 Provavelmente, um terço dessas condicionantes seriam suprimidas na próxima reunião  
254 caso o empreendedor apresentasse algumas informações complementares. Até para  
255 que tenhamos menos problemas quando do processo licenciatório que vai acontecer  
256 no próximo mês” **Presidente José Cláudio Junqueira Ribeiro:** “Esse processo já tem,  
257 na verdade, a Licença de Instalação e viria aqui para referendo. Pela norma, os  
258 conselheiros vão referendar ou não, acrescentar novas condicionantes ou suprimir  
259 algumas condicionantes. **Conselheira Cristina Kistemann Chiodi:** “No parecer técnico  
260 não existe nenhuma justificativa para a concessão do ad referendum, sendo que a  
261 legislação atualmente exige que haja essa justificativa. Quero manifestar o meu  
262 protesto porque as entidades que estão representando o movimento ambientalista no  
263 COPAM têm reclamado muito sobre essa questão do ad referendum, e infelizmente é  
264 uma prática que continua sendo adotada.” **Medidas compensatórias.** **André,**  
265 **Procuradoria da Supram Central:** “Como foi falado nesta reunião muito a respeito da  
266 compensação ambiental prevista na lei 9985/2000, a Lei do SNUC, como os senhores  
267 devem saber, o percentual previsto no parágrafo 1º do artigo 36 de 0,5% foi retirado  
268 pelo Supremo Tribunal Federal. Gostaria de fazer aqui de certa forma um desabafo.  
269 Pelo menos o órgão estadual ambiental de Minas Gerais deveria rever o  
270 posicionamento acerca da aplicação ou não dessa compensação ambiental. É um  
271 instrumento muito importante, mas o que o Supremo Tribunal Federal acabou fazendo  
272 foi simplesmente aniquilar o parâmetro que o órgão ambiental tinha para aplicar ou  
273 não a compensação.” **Presidente José Cláudio Junqueira Ribeiro:** “O que eu vi que o  
274 Supremo decidiu, e eu acho que corretamente, foi que a compensação não deve ser  
275 pelo porte ou pelo investimento do empreendimento, mas pelo impacto que ele causa.  
276 E é verdade, porque às vezes tem um empreendimento com investimento baixo, mas  
277 com alto impacto, e vice-versa. Então acho que o Supremo abriu uma possibilidade  
278 muito interessante quanto isso para que se desenvolvam metodologias para quantificar  
279 o impacto. Quanto valem os ativos ambientais, quanto valem a mata atlântica, o  
280 cerrado, a qualidade da água, a qualidade do ar? Acho que o Supremo abre essa



281 perspectiva de discutirmos como quantificar isso e que a compensação deve ser em  
282 função dos impactos. Acho que muitos casos vão representar valores muito mais altos  
283 do que o 0,5%.” André, Procuradoria da Supram Central: “Acho que estaria dando  
284 mais uma conotação até mesmo política para o estabelecimento da compensação do  
285 que ambiental ou até mesmo filosófica. Eu acho que foi aniquilado o parâmetro.”  
286 Joaquim Martins da Silva Filho, Procuradoria da Supram Central: “Quando vamos  
287 examinar um processo ele tem que ter um parâmetro. Aplicar a Lei do SNUC sobre  
288 que parâmetro? Precisaria o mínimo de normatização para mandar aplicar. A regra  
289 elimina o 0,5% sobre o valor da implantação. Aliás, fez exatamente o que foi a minha  
290 crítica a vida inteira. Eu sempre disse que a mineração faz uma compensação pequena,  
291 porque a implantação da mineração não é grande. Como há o princípio constitucional  
292 de que ninguém pode ser obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa salvo em  
293 virtude de uma lei, analogicamente, vamos aplicar a Lei do SNUC sob que critérios?  
294 Como esses critérios não existem até hoje, nós aplicaríamos para o futuro ou  
295 estaríamos aplicando sem um critério ou um parâmetro. Como calcularíamos hoje o  
296 percentual? Esse é o problema.” Conselheira Cristina Kistemann Chiodi: “Tenho  
297 conversado com as pessoas do Núcleo de Compensação Ambiental do IEF e o que  
298 ficou muito claro é que a compensação ambiental foi reconhecida como um instituto  
299 constitucional, foi reconhecida a constitucionalidade da compensação ambiental.  
300 Então o procedimento correto das URCs seria continuar encaminhando os processos  
301 para compensação ambiental, para sua fixação posterior. A valoração vai ser feita,  
302 sim, quando houver uma nova metodologia de cálculo do grau de impacto. Mas,  
303 enquanto não há, os processos continuam sendo encaminhados normalmente para  
304 compensação, porque é reconhecido aqui o impacto significativo e não mitigável.”  
305 **ENCERRAMENTO**. Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente  
306 José Cláudio Junqueira Ribeiro declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada a  
307 presente ata.

308

309

310

311

---

312 Fernando Antonio Cardoso

313

314

315

316

---

317 Sidon Clévio Etrusco

318

319

320

---



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

**Secretaria Executiva**

321

322

Heloísa Notini Grego

323

324

325

326

327

Écio Antônio Belo

328

329

330

331

332

Irene Maria Vaz Magni Frayha

333

334

335

336

337

Ana Lúcia Guará Bezerra

338

339

340

341

342

Carlos Alberto de Freitas

343

344

345

346

347

Paula Meireles Aguiar

348

349

350

351

352

Carlos Alberto Santos Oliveira

353

354

355

356

357

Guilherme Gonçalves Teixeira

358

359



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

**Secretaria Executiva**

360

361

362

Marco Antônio Batista

363

364

365

366

367

José Fernando Coura

368

369

370

371

372

Cristina Kistemann Chiodi

373

374

375

376

377

Eduardo Machado de Faria Tavares

378

379

380

381

382

Ronaldo Luiz Rezende Malard

383

384

385

386

387

Licínio Eustáquio Mol Xavier

388

389

390

391

392

Thaís Rêgo de Oliveira